

**DECRETO Nº 044/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe o art. 47, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o empreendimento Residencial Cruzeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no Município de Santa Cruz do Capibaribe sob a gestão do Poder Executivo, em observância a Lei Federal nº 11.977/2009 e Portaria nº 163/2016 do Ministério das Cidades, ficam estabelecidos os seguintes critérios de priorização para indicação de beneficiários para compor a listagem do **CADASTRO DE RESERVA** do Residencial Cruzeiro:

- a) Famílias residentes em áreas atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no corrente ano, comprovado por declaração do ente público;
- b) Famílias em atendimento de "auxílio aluguel", comprovado pelo ente público;
- c) Mulheres vítima de violência doméstica e familiar que estejam sendo atendidas pelo Centro de Referência da Mulher desse município.

§ 1º Entende-se por "auxílio aluguel", para fins do presente, o programa municipal destinados a auxiliar o pagamento de aluguel por parte do beneficiário, de baixa renda, que foram desabrigadas em virtude de desastres naturais, residir em áreas de risco ou insalubres ou de processos reintegração de posse.

**Art. 2º** Todos os grupos familiares indicados devem estar cadastrados no CadÚnico, sendo distribuídos, após descontados os percentuais descritos no art. 2º das unidades habitacionais (UH), nos seguintes grupos:

I - Grupo I: Representado pelos candidatos que atendam 03 (três) critérios de priorização;

II - Grupo II: Representado pelos candidatos que atendam no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) critérios de priorização; e

III – Grupo III: Representado pelos candidatos que atendam no máximo 01 (um) critério.

**Art. 3º** Os candidatos de cada grupo serão classificados hierarquicamente e selecionados, por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção em relação a quantidade de unidades habitacionais (UH) do empreendimento do PMCMV - faixa 1:

- 1- 60% (sessenta por cento) das UH para candidatos do Grupo I;
- 2- 25% (vinte e cinco por cento) das UH para candidatos do Grupo II;
- 3- 15% (quinze por cento) da UH para candidatos do Grupo III.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE